



Ofício nº 067/2021.

Florianópolis, 07 de outubro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor.
Deputado Milton Hobus
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.
Nesta.**

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao RQX/0288.1/2021, pelo qual determina a realização de Diligência Interna expor:

Em resposta ao requerimento de diligência interna, de autoria do Deputado Fabiano da Luz pelo qual solicita complementação da justificação e apresentação de documento comprobatório de que há decisão judicial condenatória transitada em julgado contra Luiz Inácio Lula da Silva.

O Projeto de Lei em questão não especifica que a revogação do título se dá em função de sentença condenatória transitada em julgado contra o agraciado pelo Título de Cidadão Catarinense. A razão dessa solicitação se dá em função dos diversos escândalos de corrupção que sujaram a imagem do ex-presidente Lula e dos diversos processos judiciais que ainda estão em tramitação, os quais repercutiram no Brasil e no mundo, causando vergonha ao nosso país e ao seu povo.

Tais escândalos contradizem com o art. 3º da Lei 16.721 de 8 de outubro de 2015, a qual determina que o agraciado com o Título, deve ser possuidor de virtudes éticas e de idoneidade moral.

Além do mais, em 2017 esta Casa Legislativa aprovou a proposição do Deputado João Amin que revogou a outorga da Medalha Anita Garibaldi concedida ao Senhor Geddel Vieira Lima (Lei nº. 17.268/2017), com base apenas em evidências e



escândalos envolvendo o agraciado com a Medalha, caso análogo ao projeto de lei em questão que visa à revogação do título de Cidadão Catarinense de Lula.

Cabe salientar ainda que, o PL 0197.7/2019 retornou a esta Comissão de Constituição e Justiça apenas para a análise da constitucionalidade da emenda apresentada em Plenário. Não está em discussão se a propositura possui fundamentação ou não. Essa fase da tramitação já foi superada.

Assim, deve-se ater ao determinado no Parágrafo único do art. 192 do Regimento Interno da Alesc e cumprir o mesmo.

“Art. 192. As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões antes da leitura do relatório e voto do Relator ou na Ordem do Dia, no primeiro turno, durante a sua discussão.

*Parágrafo único. Na hipótese de emenda apresentada em Plenário, a matéria retornará às Comissões que devam apreciá-la, tendo cada uma **delas o prazo de 1 (uma) reunião para emitir parecer e encaminhar para inclusão na Pauta e na Ordem do Dia.**” (grifo feito)*

Dessa maneira, encontra-se plenamente justificável a presente propositura, motivo pelo qual se pede que seja dado andamento em sua tramitação nesta Comissão e encaminhado para votação em Plenário.

Sem mais, renovo meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Sargento Lima
Deputado Estadual - PL